

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE  
ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS**  
**CNPJ: 81.607.046/0001-75**  
**NIRE: 42400015981**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29604648934-EDEWAR FRONCHETTI  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-essJYostOWTDXisg&chave2=flg8cwnsph\_-ckc5cvuRA

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO**  
**DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1.** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS, CNPJ nº 81.607.046/0001-75, constituída em 25 de julho de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I.** Sede e administração na Rua Almirante Barroso, 888, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, CEP 89.900-000;
- II.** foro jurídico na cidade de São Miguel do Oeste - SC;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos municípios de São Miguel do Oeste, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Anchieta, Romelândia, Paraíso, Bandeirante, Princesa, Barra Bonita, Joinville, Indaial, Ascurra, Apiúna e Rodeio no Estado de Santa Catarina e Barracão, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cascavel, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Marechal Cândido Rondon, Manfrinópolis, Marimeleiro, Palotina, Pérola d'Oeste, Planalto, Realeza, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste e Toledo, no Estado do Paraná e Alto Feliz; André da Rocha; Anta Gorda; Arroio do Meio; Arvorezinha; Barros Cassal; Barão; Boa Vista do Sul; Bom Princípio; Bom Retiro do Sul; Boqueirão do Leão; Canudos do Vale; Capitão; Carlos Barbosa; Casca; Colinas; Coronel Pilar; Cotiporã; Cruzeiro do Sul; David Canabarro; Dois Lajeados; Doutor Ricardo; Encantado; Espumoso; Estrela; Fagundes Varela; Fazenda Vilanova; Feliz; Fontoura Xavier; Forquetinha; Garibaldi; Guabiju; Guaporé; Harmonia; Ilópolis; Imigrante; Itapuca; Lajeado; Marques de Souza; Montauri; Monte Belo do Sul; Muçum; Nova Alvorada; Nova Araçá; Nova Bassano; Nova Bréscia; Nova Prata; Paraí; Pareci Novo; Paverama; Poço das Antas; Progresso; Protásio Alves; Putinga; Relvado; Roca Sales; Salvador do Sul; Santa Clara do Sul; Santa Tereza; São Domingos do Sul; São Jorge; São José do Sul; São Pedro da Serra; São Valentim do Sul; São Vendelino; Serafina Correa; Soledade; Travesseiro;

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 04/02/2026

04/02/2026

Arquivamento 20269917705 Protocolo 269917705 de 14/01/2026 NIRE 42400015981

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 345891358388948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Teutônia; Tupandi; União da Serra; Vanini; Veranópolis; Vespasiano Corrêa; Vila Flores; Vista Alegre do Prata e Westfália, no estado do Rio Grande do Sul.

- IV.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2.** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades Cooperativas de Crédito:

- I.** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de Crédito;
- II.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo
- IV.** educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**Parágrafo 1º.** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

**Parágrafo 2º.** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 3.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam residentes e/ou domiciliados na área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outra localidade do Brasil.

**Art. 4.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I.** as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II.** as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade *Cooperativa*.



**Art. 5.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

**Parágrafo 3º.** A cooperativa poderá promover a captação de recursos de Municípios, de seus órgãos, entidades e das empresas por eles controladas, Independente da sua condição de não associado, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 7.** São direitos dos associados:

- I. através dos seus delegados tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. participar do rateio que lhe couber, relativo as sobras apuradas no exercício;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos, ressalvando os protegidos por sigilo, a serem consultados no recinto da *Cooperativa*;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo 1º.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Parágrafo 2º.** Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

**Parágrafo 3º.** O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que represente.



## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 8.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da Cooperativa Central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- VII. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VIII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- X. comunicar ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

## CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 9.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**Parágrafo único.** Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada, em especial o pagamento de débitos existentes e ou obrigações pendentes de liquidação, ainda que não vencidas.



## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 11.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VII daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade fatos não comprovados relativos à *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 12.** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio.

**Parágrafo 1º.** O associado será notificado da eliminação, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

**Parágrafo 2º.** Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 01(um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Art. 15.** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 16.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) meses.

**Art. 17.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 18.** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 19.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (Dez mil reais).

**Art. 20.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.



**Parágrafo 1º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**Parágrafo 2º.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

**Parágrafo 3º.** A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Parágrafo 4º.** A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação, salvo hipótese de registro eletrônico.

## **CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM**

**Art. 21.** O filho ou dependente legal com idade entre 01(um) dia de vida até 18(dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar à vista no mínimo 10(dez) quotas-partes de R\$1,00(um real) cada.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 22.** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 23.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação, salvo hipótese de registro eletrônico.

### **SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 24.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das



sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas.

### SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 25.** Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60 (sessenta) anos de idade, será facultada a devolução de 60% (sessenta por cento) de suas quotas-partes. O associado poderá ainda sacar de forma sucessiva, a cada 5 (cinco) anos, 60% (sessenta por cento) de suas quotas-partes e, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade a integralidade de seu capital social, mantendo-se o capital mínimo, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será pago em 01 (uma) parcela;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber a parcela do resgate eventual não paga ou vincenda podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**Art. 26.** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e contar no mínimo com 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de 15% (quinze por cento) de suas quotas-



partes. O associado poderá ainda sacar de forma sucessiva, a cada 5 (cinco) anos, 15% (quinze por cento) de suas quotas-partes, mantendo-se o capital mínimo

**Art. 27.** A solicitação do resgate eventual de quotas-partes somente será deferida pela Cooperativa, se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

**Art. 28.** Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre resgate parcial ou total de quotas-partes de associados, em caso de acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado, desde que mantida a quota-partes mínima.

**Parágrafo único.** Nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício.

**Art. 29.** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

#### SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 30.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, vinte quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo 1º.** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor, sendo este meio reconhecido como válido pelo associado optante por esta modalidade de relacionamento, que desde logo reconhece qualquer documento que emita por meio eletrônico, mediante uso dos instrumentos de confirmação de identidade, tais como o uso de senha ou qualquer outra medida similar.

**Parágrafo 2º.** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

**Parágrafo 3º.** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta neste Estatuto Social.



**Parágrafo 4º.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade.

## **TÍTULO IV** **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO I** **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

**Art. 31.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 32.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 33.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou outros fundos disponíveis e no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II** **DOS FUNDOS**



**Art. 34.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10%(Dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 05%(Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.
- III. 70%(setenta por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) destinado a dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa* e crescimento dos níveis de alavancagem econômica.

**Parágrafo 1º.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo 2º.** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Parágrafo 3º.** Serão canalizados ao Fundo de Estabilidade Financeira, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica, os valores em prejuízo efetivamente recuperados e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**Parágrafo 4º.** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**Art. 35.** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 36.** Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

**Art. 37.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º.** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**Parágrafo 2º.** As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações,



formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**Parágrafo 3º.** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 38.** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas Centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por Cooperativas de Crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

### **CAPÍTULO III** **DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 39.** As associadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade das associadas no que tange às obrigações da Central perante terceiros, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central SC/RS.

**Art. 40.** Nos termos do Artigo 264 do Código Civil Brasileiro, e dos normativos do Bacen aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas ou cruzadas, as singulares associadas, responderão, mútua e solidariamente, com o respectivo patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, em caráter solidário entre si, pelos seguintes fatos:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer associada, junto ao Sicoob Central SC/RS.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer associada, desde que não tenha causado o prejuízo.

**Art. 41.** O Sicoob Central SC/RS, na apuração do valor correspondente à responsabilidade de cada associada, poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, a fim de apurar, ratear e debitar, sem que haja necessidade de autorização expressa das associadas, o valor da responsabilidade de cada singular.



**Art. 42.** A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão;

**Parágrafo 1º.** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**Parágrafo 2º.** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 43.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 44.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 45.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.



**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

### SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 46.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. disponibilização no sítio eletrônico da Cooperativa e nas unidades de atendimento.

**Parágrafo Único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### SEÇÃO IV DO EDITAL

**Art. 47.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 45.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

### SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 48.** O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;



- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo 1º.** Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Parágrafo 2º.** Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 49.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

**Parágrafo 2º.** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

### SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 50.** Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será representado por até 250 (duzentos e cinquenta) associados, distribuídos nas seguintes seccionais: a) REGIONAL OESTE: Composta pelas agências instaladas nos municípios de São Miguel do Oeste, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Anchieta, Romelândia, Paraíso, Bandeirante, Princesa, Barra Bonita, no Estado de Santa Catarina e Barracão, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e Salgado Filho, no Estado do Paraná, agência "corporate" e agência digital. b) REGIONAL VALE: Composta pelas agências instaladas nos municípios de Indaial/SC, Ascurra/SC, Apiúna/SC e Rodeio/SC. c) REGIONAL JOINVILLE: Composta pelas agências instaladas no município de Joinville/SC. d) REGIONAL RS: Composta pelas agências instaladas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- II. Os delegados serão eleitos em reuniões seccionais convocadas para este fim, dentre aqueles em pleno gozo de seus direitos sociais.
- III. A eleição para delegados se dará sempre posteriormente à Assembleia Geral Ordinária do ano em que ocorrer a eleição para o Conselho de Administração e até o final daquele mesmo ano, mediante convocação do Presidente da Cooperativa, com designações de datas específicas para os grupos seccionais, conforme concentração dos associados.



- IV. A convocação para as reuniões de eleição dos delegados se dará mediante aviso público veiculado pela Cooperativa, publicados em sua sede e postos de atendimento cooperativo de sua área de atuação.
- V. A eleição, nos grupos seccionais, será realizada pelos associados com direito de votar, presentes na reunião, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto.
- VI. A posse dos delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa ou seu representante, logo após sua eleição e cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- VII. Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para deslocamento, alimentação e hospedagem, além de receberem a respectiva cédula de presença.
- VIII. Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.
- IX. Havendo, em qualquer época, a adesão de novos associados, em determinado PA ou seccional, que comporte a indicação de mais delegados, o Conselho de Administração poderá adotar os procedimentos deste estatuto para a eleição, adequando assim, o número de delegados ao número de associados, os quais terão seus mandatos limitados ao período restante do período a que se refere o inciso III supra.
- X. São deveres dos delegados, efetivos e suplentes, além dos já enumerados, encaminhar, representando sua seccional, as críticas, sugestões e ou reclamações, diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.
- XI. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, os motivos do seu não comparecimento.
- XII. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 02 (duas) assembleias consecutivas ou 03(três) não consecutivas, perderá seu mandato.
- XIII. Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.
- XIV. Poderão candidatar-se ou serem indicados ao cargo de delegado os associados da Cooperativa que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e que não exerçam qualquer cargo político eletivo e igualmente não integrem qualquer cargo de direção partidária.
- XV. Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no inciso XVI, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.
- XVI. Poderão os delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05(cinco) delegados efetivos.



- XVII.** Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, poderá haver nova eleição para preenchimento do cargo naquela seccional.
- XVIII.** Não se realizando Assembleia Geral, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

**Art. 51.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 52.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 53.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 62, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA ATA**

**Art. 54.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 03 (três) delegados ou associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*número, data de emissão e órgão expedidor*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

## **SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 55.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;



- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 56.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 57.** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração;
- II. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- III. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*;
- VII. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 58.** Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 59.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
  - a. relatório da gestão;



- b.** balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c.** relatório da auditoria externa;
  - d.** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios e outros fundos, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
  - III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
  - IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*;
  - V.** fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença e/ou honorários dos membros do Conselho de Administração e delegados;
  - VI.** fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva;
  - VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 62.

**Parágrafo primeiro.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo segundo.** A fixação das cédulas de presença e/ou honorários a que se refere o inciso V e o valor global a que se refere o inciso VI, poderá ser realizada com prazo de vigência superior a um ano, hipótese na qual deverá ser fixado critério de correção a ser definido pela Assembleia Geral, sem prejuízo dos valores e critérios serem revisados pela Assembleia Geral dentro do prazo de vigência.

**Art. 60.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 61.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 62.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do estatuto social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;



- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 63.** São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Está sob sua responsabilidade, atuar em todas as questões societárias da Cooperativa, no relacionamento e atendimento ao quadro social.

### SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 64.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

04/02/2026

Arquivamento 20269917705 Protocolo 269917705 de 14/01/2026 NIRE 42400015981

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/R5

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345891358388948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- VIII.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX.** Para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente ou secretário, o associado deve comprovar capacidade técnica e administrativa para exercer o cargo. Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de certificados de participação de cursos sobre administração de cooperativas de crédito ou apresentação de "curriculum vitae" com comprovação dos cargos já exercidos;
- X.** Não estar exercendo ou ter exercido, nos últimos 04 (quatro) anos, qualquer cargo político ou partidário.

**Parágrafo 1º.** Não podem compor a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, os parentes entre si, em até 4º grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros(as).

**Parágrafo 2º.** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

**Parágrafo 3º.** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de Crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**Parágrafo 4º.** Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## **SEÇÃO II** **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I.** pessoas impedidas por lei;
- II.** condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III.** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 66.** Para se candidatarem a cargo político ou partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

## **SEÇÃO III** **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 67.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

**Parágrafo 1º.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 2º.** O mandado dos eleitos se estenderá até a posse de seus substitutos, após aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, consoante previsto no parágrafo 1º supra.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 68.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e 06 (seis) conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

**Parágrafo 1º.** As chapas completas para concorrer à eleição dos membros do conselho de administração da Cooperativa deverão ser apresentadas, por um associado, até as 15 horas, 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Caso a data limite para registro de chapas coincida com dia não útil, esta será postergada ao primeiro dia útil subsequente, observado o horário do Parágrafo 1º.

### SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 69.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 70.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

#### **SUBSEÇÃO IV** **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE** **CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 71.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 72.** Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 73.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 74.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 75.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. candidatura a cargo político ou partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e encaminhadas aos demais membros do Conselho de Administração. Fica a critério deste Conselho, aceitar ou não as justificativas.

#### **SUBSEÇÃO V** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 76.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;



- III. aprovar e divulgar as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de eleição de delegados;
- VII. avaliar diuturnamente, através da atuação do presidente do Conselho de Administração, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes, demonstrativos específicos e contato permanente com a diretoria executiva;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar por escrito, advertência;
- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta elaborada pelos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 38;
- XV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XX. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa* e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXI. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;



- XXIII.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXIV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXV.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVI.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, planejamento estratégico, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXVIII.** deliberar sobre alienação e oneração de bens da cooperativa, cujo valor de venda ou valor lançado na contabilidade supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- XXIX.** deliberar sobre a constituição de Comitê de Crédito;
- XXX.** Deliberar sobre estabelecimento de prêmio produtividade ou equivalente aos colaboradores, mediante cumprimento de metas a serem alcançadas, anualmente;
- XXXI.** Fixar as diretrizes de gestão de pessoas e recursos humanos da cooperativa.
- XXXII.** Fixar as diretrizes de comunicação e marketing da cooperativa, bem como atividades de caráter social a serem executadas.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração terá como auxiliares de suas atividades o setor de contabilidade, setor de comunicação e assessoria jurídica, cabendo a estes setores reportarem-se diretamente ao conselho de administração.

**Art. 77.** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva, acompanhando diuturnamente as ações desenvolvidas;
- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XIV. Acompanhar a implementação das determinações do conselho de administração em todas as áreas da cooperativa, bem como os normativos internos e planejamento estratégico aprovado;
- XV. Acompanhar a execução das políticas de gestão de pessoas, comunicação, marketing e atividades de caráter social;
- XVI. Acompanhar a execução das políticas de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente ou pelo secretário, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 78.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 79.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente e ao secretário.

**Art. 80.** Compete ao Secretário:

- I. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e adotar as medidas que julgar conveniente, mediante consulta ao presidente;
- II. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- III. substituir o Vice-Presidente;
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



**Art. 81.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 82.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 83.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60(sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Comercial ou Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, todavia, sem acumulação de salários.

**Art. 84.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

**Art. 85.** Em qualquer caso, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato do antecessor.

## **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 86.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;



- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVII. deliberar sobre alienação de bens da cooperativa, cujo valor de venda ou valor lançado na contabilidade não supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- XVIII. Qualquer diretor, isoladamente, representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar por carta de preposição, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 77, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- XIX. Outorgar mandatos a empregados da cooperativa, observados os limites e disposições deste estatuto;
- XX. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a advogado empregado ou contratado.

**Art. 87.** São atribuições do Diretor Operacional, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

04/02/2026

Arquivamento 20269917705 Protocolo 269917705 de 14/01/2026 NIRE 42400015981

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345891358388948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- V. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores ou conselho de administração;
- VIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. dirigir os assuntos relacionados às atividades de concessão de crédito, formulação e manutenção de cadastro, dirigir as atividades de captação de recursos junto a entidades parceiras, fixar as políticas operacionais, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, determinações do Conselho de Administração e exigências regulamentares;
- XI. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços, operações ativas, passivas, acessórias e especiais e cadastro.
- XII. Administrar a gestão do capital social da cooperativa.
- XIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área.

**Art. 88.** Compete ao Diretor Comercial:

- I. assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Operacional e o Diretor Financeiro;
- III. coordenar e executar as atividades comerciais da cooperativa, encarregando-se da execução dos negócios, coordenando as atividades de atendimento e gestão comercial da cooperativa;
- IV. coordenar as atividades junto às agências da cooperativa;
- V. coordenar as atividades de expansão de negócios, gestão de convênios e busca de novos negócios;
- VI. coordenar as atividades de marketing, posicionamento de marca, campanhas institucionais e de fomento às atividades comerciais da cooperativa;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores ou conselho de administração;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

**Art. 89.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Operacional e o Diretor Comercial;



- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. fixar as políticas de captação de recursos financeiros;
- VIII. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de gestão de pessoas;
- IX. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- X. orientar e acompanhar as atividades de recuperação de créditos;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores ou conselho de administração;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco).
- XVI. gerenciar a fiscalização no cumprimento de metas e resultados;
- XVII. coordenar as atividades do setor de gestão de pessoas, capacitação e treinamento;
- XVIII. coordenar as atividades do setor administrativo, compras e aquisições por parte da cooperativa, em atendimento às necessidades da cooperativa;
- XIX. coordenar a manutenção das estruturas físicas da cooperativa;
- XX. coordenar a área de Tecnologia da Informação, supervisionando as atividades de manutenção, melhorias e alterações em sistemas tecnológicos, infraestrutura, procedimentos operacionais, equipamentos e demais necessidades operacionais da cooperativa;
- XXI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XXII. coordenar as atividades de *compliance* e gestão de riscos da cooperativa;

**Art. 90.** Na assinatura de documentos a *Cooperativa* será representada por um único diretor executivo, sendo permitida a outorga de mandato para representação na execução dos atos.

**Art. 91.** A *Cooperativa* será representada por dois diretores apenas na assinatura dos seguintes documentos:



- I. outorga de procurações;
- II. emissão de cheques, cheques administrativos, ordens de crédito, endossos, fianças e avais;
- III. firmar contratos de captação de recursos junto a outras instituições financeiras;
- IV. firmar documentos ou escrituras sobre alienação de bens imóveis da cooperativa;
- V. firmar documentos de qualquer ordem, onde se onere bens da cooperativa.

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo, um dos diretores poderá ser representado por procurador devidamente constituído na forma deste estatuto, devendo o mesmo assinar documentos juntamente com outro diretor.

#### **SUBSEÇÃO V** **DA OUTORGA DE MANDATO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 92.** A *Cooperativa* poderá outorgar mandato a terceiros, com as seguintes condições e para os seguintes objetivos:

- I. poderes a serem exercidos conjuntamente por dois mandatários, conforme instrumento de procuração outorgado:
  - a. contratos, cédulas e afins onde a Cooperativa figurar como credor;
  - b. assinatura de contratos, escrituras públicas ou afins, onde a Cooperativa receber bens em dação em pagamento;
  - c. provisionamentos e realização de saques em outras instituições financeiras;
  - d. firmar contratos e convênios com terceiros, salvo os de captação de recursos junto a outras instituições financeiras.
- II. poderes a serem exercidos isoladamente pelos mandatários, conforme instrumento de procuração outorgado:
  - a. solicitações de débitos antecipados de obrigações de associados junto a outras instituições financeiras, onde a cooperativa figurar como garantidora, com recursos antecipadamente disponibilizados pelo associado para a realização da operação;
  - b. contratar a prestação de serviços em favor da Cooperativa ou ainda compra ou venda de bem móveis;
  - c. promover liquidações/amortizações de parcelas, em contratos de repasse;
  - d. prestação de informações;
  - e. requerimento de documentos junto a repartições públicas;
  - f. requerimento de registros e averbações de garantias, ônus e benefícios em favor da Cooperativa;
  - g. ofícios em geral;
  - h. notificações contra devedores em geral, preventivas de direitos e de cientificação de fatos a terceiros;



- i. contratar e demitir funcionários, promovendo anotações em CTPS, firmar documentos trabalhistas e expedir advertências, suspensões, cartas de demissão e quaisquer outros documentos desta natureza, inclusive alterações salariais, sempre que autorizado pela diretoria executiva;
- j. representar a Cooperativa em procedimentos licitatórios, públicos ou particulares;
- k. representar a Cooperativa junto a órgãos e repartições públicas, em procedimentos administrativos e judiciais;
- l. prestar informações ao COAF;
- m. operar o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- n. requerer alteração de limite diário para aprovação de TEDs.

## **TÍTULO VII** **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE** **ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I** **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 93.** Os componentes dos órgãos de Administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 94.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 95.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VIII** **DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB),** **DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

**Art. 96.** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.



**Parágrafo 1º.** O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**Parágrafo 2º.** A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 97.** A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e as demais singulares associadas a essa Central, integram o SICOOB Central SC/RS.

**Art. 98.** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – SICOOB Central SC/RS.

**Art. 99.** A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – SICOOB Central SC/RS, implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.

## TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 100.** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

**Parágrafo 1º.** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;



III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Parágrafo 2º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 101.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º.** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

**Parágrafo 3º.** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 102.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 103.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 104.** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO X DA OUVIDORIA

**Art. 105.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 106.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;



V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos Conselheiros Fiscais.

**Art. 107.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Miguel do Oeste (SC), 04 de outubro de 2025.

Declaramos para os devidos fins que o presente Estatuto faz parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS, realizada em 04 de outubro de 2025.

EDEMAR Assinado de forma digital  
FRONCHETTI:296 por EDEMAR  
04648934 FRONCHETTI:29604648934  
-03'00' Dados: 2025.10.28 11:34:01

Edemar Fronchetti  
Presidente

  
Rafael Nienow  
OAB/SC 19218  
Assessor Jurídico

LAUREDIR LUIZ Assinado de forma digital  
BRUSTOLIN:02 por LAUREDIR LUIZ  
030297984 BRUSTOLIN:02030297984  
-03'00' Dados: 2025.10.28  
16:11:51 -03'00'

Lauredir Luiz Brustolin  
Secretário

Assinado digitalmente por RAFAEL NIENOW  
Data: 2025.10.28 13:15:06-03'00'





269917705

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS
PROTOCOLO	269917705 - 14/01/2026
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42400015981  
CNPJ 81.607.046/0001-75  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2026  
SOB N: 20269917705

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29604648934 - EDEMAR FRONCHETTI - Assinado em 08/01/2026 às 15:19:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2026

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20269917705 Protocolo 269917705 de 14/01/2026 NIRE 42400015981

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 345891358388948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral